



ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL  
SECRETARIA DE ESTADO DE JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
QUARTEL IMPERADOR DOM PEDRO II



**PORTARIA CBMMS/BM-1 N° 301, DE 6 DE MAIO DE 2020.**

*Altera dispositivos do Plano Anual de Análise de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Tipo 1, anexo à Portaria CBMMS/BM-1 N° 288, de 20 de fevereiro de 2020.*

**O COMANDANTE GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL**, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 4° e Art. 8°, II, VI e VIII, da Lei Complementar n° 188 de 03 de abril de 2014 (ORGANIZAÇÃO BÁSICA) e, tendo em vista o disposto no Art. 5°, I e IV, da Lei n° 4.335 de 10 de abril de 2013;

**RESOLVE:**

**Art. 1°** Os dispositivos abaixo indicados, constantes do Plano de Análise de Processo de Segurança Contra Incêndio e Pânico Tipo 1, aprovada pela Portaria CBMMS/BM-1 N° 288, de 20 de fevereiro de 2020, passam a vigorar com a seguintes alterações:

*“8.3.1.1 Designar um analista para o recebimento de PSCIPs, conforme subitem 7.3, na razão mínima de 05 (cinco) pontos quinzenalmente e máxima de 20 (vinte) pontos por mês;*

*8.3.2.1 Designar dois analistas para o recebimento de PSCIPs, conforme subitem 7.3, na razão mínima de 05 (cinco) pontos quinzenalmente e máxima de 20 (vinte) pontos por mês;*

*8.3.3.1 Designar um analista para o recebimento de PSCIPs, conforme subitem 7.3, ou se colocar à disposição, no caso do subitem 7.5, para o recebimento de PSCIPs na razão mínima de 05 (cinco) pontos quinzenalmente e máxima de 20 (vinte) pontos por mês;*

*8.4 Oficiais do QOBM, subalternos e intermediários, não incluídos nos subitens 8.3.1, 8.3.2 e 8.3.3 receberão PSCIPs na razão mínima de 2,5 (dois inteiros e cinco décimos) pontos quinzenalmente e máxima de 10 (dez) pontos por mês.” (NR)*

**Art. 2°** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a contar de 1° de maio de 2020.

Campo Grande - MS, 6 de maio de 2020.

JOILSON ALVES DO AMARAL - CEL QOBM  
Comandante-Geral do CBMMS